



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 06 de abril de 2022 • Ano VI • Edição Nº 520



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| ERRATA DECRETO MUNICIPAL (Nº 15/2022) * | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 3 |
| EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142FMS/2022) | 3 |
| EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143FMS/2022) | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 5 |
| ATOS OFICIAIS | 5 |
| RESOLUÇÃO (Nº 001/2022) | 5 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO MUNICIPAL (Nº 15/2022) *



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2022
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 22 MARÇO DE 2022 Ano VI • Edição Nº 514

No intuito de corrigir erro de digitação constante no corpo do texto do Decreto Municipal nº Nº 015/2022 , de 22 de março de 2022, de modo

Onde se lê: “Declara Situação de Emergência no Município de Gentio do Ouro, em virtude de tempestade local/convertida – chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 ,conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260/2022, e dá outras providências

Leia-se: “Declara Situação de Emergência no Município de Gentio do Ouro, em virtude de tempestade local/convertida – chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 ,conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260/2022, **com Intensidade Nível II** e dá outras providências

Onde se lê: Art.1º Fica declarada **Situação de Emergência no Município de Gentio do Ouro - Bahia**, afetado por de tempestade local/convertida – chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme descrição contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE -, e demais documentos anexados a esse Decreto, decorrente de evento chuvoso intenso sobre o seu território, classificado e codificado sob o nº 1.3.2.1.4(COBRADE), conforme Ministério do Desenvolvimento Regional/ nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Leia-se: Art.1º Fica declarada **Situação de Emergência no Município de Gentio do Ouro - Bahia**, afetado por de tempestade local/convertida – chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 **com Intensidade Nível II**, conforme descrição contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE , e demais documentos anexados a esse Decreto, decorrente de evento chuvoso intenso sobre o seu território, classificado e codificado sob o nº 1.3.2.1.4(COBRADE), conforme Ministério do Desenvolvimento Regional/ nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2022.

ROBERIO
GOMES
CUNHA:3779683
6520

Assinado de forma
digital por ROBERIO
GOMES
CUNHA:37796836520
Dados: 2022.04.06
11:22:11 -03'00'

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142FMS/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso XVII, Lei n.º 8.666/93; Favorecido: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 34.177.030/0001-90; Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em período de garantia com fornecimento de peças e afins, de veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, Placa: RCP3A17 - Chassi: 9BGJP7520LB114799 - Modelo: SPIN PREMIER. KM atual: 152857; Processo: 142FMS/2022. Ratificação: em 28/03/2022; Valor estimado: R\$ 3.376,28 - Robério Gomes Cunha – Prefeito.**



EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143FMS/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso XVII, Lei n.º 8.666/93; Favorecido: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 34.177.030/0001-90; Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em período de garantia com fornecimento de peças e afins, de veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, Placa: RTA3B23 - Chassi: 9BG148DK0NC429512 - Modelo: CHEVROLET S10 LS DD4. KM Atual 29.563; Processo: 143FMS/2022. Ratificação: em 31/03/2022; Valor estimado: R\$ 2.742,16 - Robério Gomes Cunha – Prefeito.**



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GENTIO DO OURO – BAHIA**
Email: cmegentio2020@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022, de 05 de abril de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do calendário escolar da rede municipal de ensino de Gentio do Ouro-BA, para o ano letivo 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENTIO DO OURO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 37/2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro; Lei nº 36/2019, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, e seu regimento interno, e:

Considerando: - o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2022 da Rede Municipal de Ensino de Gentio do Ouro-Bahia.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos

(as) estudantes e, sob orientação dos professores, que sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverá ser repostos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada nos casos de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, devendo ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Art. 4º - O calendário escolar do ano letivo de 2022 contempla, dentre outras, as seguintes atividades:

I - início do ano letivo: 07/02/2022

II - Recesso da semana Santa 14/04 a 15/04/2022

III - Recesso junino 24/06 a 01/07/2022

IV - Conclusão do período mínimo letivo de 200 dias 09/12/2022

V – Avaliação Final 12/12 a 14/12/2022

Art. 5º. Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pelas unidades de ensino aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 6º - As unidades escolares poderão oferecer aulas de Recuperação Intensiva a estudantes da rede municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Art. 7º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - A secretaria Municipal de Educação deverá garantir o transporte escolar e a merenda escolar de maneira ininterrupta aos discentes da rede municipal de ensino, inclusive no período de recuperação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gentio do Ouro-BA, 05 de abril de 2022.

Luciana Francisca de Almeida
Presidente do CME
Decreto nº13/2022

ACRESCENTA AQUI O CALENDARIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022

EXTRATO:

Resolução nº: 001/2022

Assunto: Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022.

Presidente: LUCIANA FRANCISCA DE ALMEIDA

Decisão do Conselho Pleno: aprovado por unanimidade.

TERMO DE HOMOLOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de GENTIO DO OURO, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, através da sua equipe técnica pedagógica o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022; O CME expediu a sua Resolução, aprovando o mesmo, o qual foi aprovado por unanimidade pelos seus membros. Nestes termos, HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 001/2022 do Conselho Municipal de Educação do município de Gentio do Ouro/BA, a fim de que surta os seus efeitos legais em toda a Rede Municipal de Ensino do município.

Gentio do Ouro-BA, 05 de abril de 2022.

Adelino de Almeida Junior
Secretário M. de Educação
Decreto nº



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GENTIO DO OURO – BAHIA**
Email: cmegentio2020@gmail.com

| | |
|---|--------------------------|
| PARECER Nº 001/2022 | |
| INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Gentio do Ouro - BA | |
| ASSUNTO: Análise e Aprovação do Calendário Letivo 2022 do Município de Gentio do Ouro - BA. | |
| Relator (a) Luciana Francisca de Almeida | |
| APROVADO EM 05 /04/2022 | PROCESSO CME Nº 001/2022 |

I - RELATÓRIO:

O Conselho municipal de Educação recebeu no mês de março de 2022, via whatsapp da coordenação técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação de Gentio do Ouro- BA o Calendário Letivo 2022, para análise e validação.

De acordo com calendário apresentado, o ano letivo será dividido em 3 unidades, ficando o calendário distribuído da seguinte forma:

- I - Início do ano letivo 07 de fevereiro;
- II - I Unidade de 07/02 a 13/05;
- III - II Unidade de 16/05 a 26/09;
- IV - III Unidade de 29/09 a 09/12;
- V - Recesso junino – Férias 24/06 a 01/07;
- VI - Encerramento do ano letivo 09 de dezembro.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, estabelece que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” e deverá ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96 que “disciplina a educação escolar”, também estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” e a “garantia de padrão de qualidade”.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que está expressa por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica. Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

A LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

De acordo com a LDB, art. 24, inciso I, A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Da reposição da carga horária

Quando há eventos não previstos que impedem que aconteçam as aulas ou dias letivos, será necessário a realização de reposição de aulas, que poderá ser das seguintes formas:

- Utilização de períodos não previstos, sábados, reprogramação de períodos de férias, feriados, etc.

O cumprimento do Calendário Escolar com o cumprimento de no mínimo de 200 dias letivos estabelecidos em Lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. O sistema de ensino municipal de Gentio do Ouro está obrigado a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Considerando que a proposta de Calendário Escolar Unificado para o ano letivo de 2022 observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Calendário em questão, desde que sejam observadas pela Secretaria Municipal de Educação, as seguintes recomendações:

- Que seja garantido aos estudantes o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- A secretaria Municipal de Educação deverá garantir o transporte escolar e a merenda escolar de maneira ininterrupta, inclusive no período de recuperação.
- Que seja mantido o Busca Ativa da Educação, para que mantenha um constante debate das alternativas na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão fora da escola ou em risco de evasão, e assim, por meio dos serviços públicos, sejam integrados ao sistema de ensino;
- A Secretaria Municipal de Educação poderá dar continuidade ao Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em caráter excepcional, ou adotar modelo de ensino híbrido durante o ano letivo 2022, caso os órgãos competentes determinem a necessidade do mesmo em decorrência da pandemia;
- As possíveis adequações e/ou alterações a este calendário deverão ser encaminhadas a este Conselho para análise, deliberação e conseqüentemente, emissão de Parecer.

IV - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, sou favorável e voto pela aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, submetendo-o a aprovação dos demais conselheiros, com a ressalva que o mesmo poderá ser alterado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e demais órgãos de saúde, caso persiste a Pandemia do Covid-19.

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Aprovado por unanimidade o Calendário Letivo 2022 da Rede Municipal de Educação de Gentio do Ouro-BA.

Gentio do Ouro-BA, 05 de abril de 2022.

LUCIANA FRANCISCA DE ALMEIDA
Presidente do CME